



**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n. 0000153-07.1995.8.16.0028

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO**

**Análises de créditos  
Não Habilitados**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0189	AIESSA ZANCHETT FEDRIGO	061.376.749-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito	BRL	-
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0000590-08.2019.5.09.0657.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, eis que o contrato de trabalho teve início em 23.04.2017 e encerrou em 05.10.2017;
  - A credora ajuizou reclamatória trabalhista, também em face do Município de Colombo, em agosto de 2019, pugnando pelo valor de R\$ 18.851,58, tendo sido proferida sentença parcialmente procedente em 25.11.2019, arbitrando a condenação provisoriamente em R\$ 18.851,58, somente em face da insolvente;
  - Referida sentença foi objeto de Recurso Ordinário, o qual ainda não foi julgado;
  - Considerando que não há título executivo, deixa de habilitar possível crédito neste momento processual, devendo a parte informar a esse Juízo quando houver trânsito em julgado da reclamatória.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora vem:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0105	ALCIDIA OZORIO DOS SANTOS	697.933.879-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0000459-83.2018.5.09.0684.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora começou a laborar na Ré em 01.04.2011, permanecendo até 03.2012;
  - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença extinguindo o processo com resolução do mérito em face da prescrição (fls. 99 - Id 4b6038a), a qual transitou em julgado em 22.01.2020;
  - Diante da extinção do feito com resolução do mérito, não HABILITA o crédito no valor de R\$ 24.195,25 eis que prescrito, conforme Sentença (fl. 99);

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0106	ANDREZA MARIA DALL ACQUA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Não Sujeito		0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0001482-58.2012.5.09.0657 (Processo Físico).

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Trata-se de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora começou a laborar na Ré em 25.04.2009;
  - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença em 22.03.2013 rejeitando todos os pedidos formulados, a qual transitou em julgado em 18.11.2013;
  - Diante da rejeição dos pedidos formulados pela Autora, não habilita o crédito pleiteado na Reclamatória Trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0107	ANTENOR BREINE	163.364.539-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Não Sujeito		0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0008346-43.2005.8.16.0001.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verificou tratar-se de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que os fatos que originaram a presente ocorreram em agosto de 2003;
  - O Autor pleiteia em sua Ação Indenizatória a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais inerentes a erro médico cometido em valor não inferior a mil salários mínimos, bem como, indenização no valor de R\$ 10.000,00 de reparação pelos gastos com remédios utilizados diariamente;  
A presente foi julgada extinta sem resolução do mérito em razão do abandono da causa pelas partes e a ausência de pressuposto processual a seu prosseguimento, nos termos da Sentença (mov. 39.1), tendo transitado em julgada em 15.05.2019 (mov. 50);
  - Não HABILITA o valor de R\$ 10.000,00 à título de indenização e reparação pelos gastos com remédios utilizados, diante da extinção do processo sem resolução do mérito.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0175	BARROS E SANCHES LTDA	23.887.252/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	18.935,67	Art. 83 - IV	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			18.935,67			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
  - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 18.935,67 (dezoito mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 15.335,28 (quinze mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 3.600,39 (três mil e seiscentos reais e trinta e nove centavos).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
  - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0162	CARMELITA LIRIANO BELISIÁRIO	015.703.369-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão dos processos:
  - nº 0005797-75.2019.8.16.0193 / 0000698.37.2019.5.09.0657 / 0004485-64.2019.8.16.0193

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que o contrato de trabalho teve início em 27.07.2010 e encerrou-se em 2012;
  - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual pleiteou verbas decorrentes de todo o período contratual no valor de R\$ 21.511,97, na qual foi proferida sentença com o julgamento parcial de procedência dos pedidos (fl. 138 – Id dcca943), condenando a reclamada-falida ao pagamento das verbas rescisórias, provisoriamente arbitradas em R\$ 15.000,00. Oportuno informar que esta Administradora interpôs recurso ordinário;
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito (n. 0005797-75.2019.8.16.0193) em tramite perante a 1ª Vara Cível de Colombo, ainda pendente de julgamento;
  - Ademais, possui outra ação de Habilitação de Crédito (n. 0004485-64.2019.8.16.0193) com o mesmo objeto, que foi julgada extinta sem resolução do mérito eis que necessária a apuração do crédito perante a justiça trabalhista antes de proceder a habilitação (art. 8 Lei 11.101./2005);
  - Sendo assim, não HABILITA o crédito, uma vez que até o momento não existe título judicial, cabendo a credora informar nesses autos eventual decisão transitada em julgado na reclamatória trabalhista.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0176	CENTRO MEDICO DE LASER - EIRELI	01.648.412/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
  - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 35.111,79 (trinta e cinco mil cento e onze reais e setenta e nove centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 28.387,53 (vinte oito mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 6.724,26 (seis mil setecentos e vinte quatro reais e vinte seis centavos).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
  - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0112	CLARICE ALMEIDA SOARES DE SOUZA	024.918.199-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0006361-79.2010.8.16.0028.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verifica tratar-se de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que os fatos que originaram a presente ocorreram em 03.03.2009; A Autora pleiteia em sua Ação Indenizatória a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais inerente a erro médico, bem como, relativo aos meses que passou sentindo dores que acarretaram na perda de seu emprego e pôr fim ao pagamento de indenização mensal e lucros cessantes no valor de R\$ 500,00. A citada ação foi julgada improcedente, nos termos da Sentença (mov. 11.1), tendo transitado em julgada em 06.04.2017 (mov. 18);
  - Não HABILITA o valor de R\$ 500,00 mensal à título de indenização e lucros cessantes, diante da improcedência do pedido, conforme Sentença (mov. 11.1);

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0177	CLINICA MEDICA BONANOVA LTDA.	17.324.180/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	62.972,15	Art. 83 - IV	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			62.972,15			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
  - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 62.972,15 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 50.907,03 (cinquenta mil novecentos e sete reais e três centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 12.065,12 (doze mil e sessenta e cinco reais e doze centavos).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
  - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1.1 Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0114	CLOTILDE DOS SANTOS CONRADO E OUTRA	032.611.439-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 5035851-32.2011.4.04.7000.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora ingressou com a presente Ação Previdenciária de Pensão por Morte em 28.09.2011, em razão do falecimento de seu marido;
  - Anota que foi ajuizada Ação Previdenciária de Pensão por Morte, vez que o “*de cujus*” perdeu a capacidade laborativa enquanto ainda estava na qualidade de segurado, ou seja, em data de 16 de novembro 2008, data do último internamento a que se submetera junto ao Hospital Nossa Senhora do Rosário de Colombo;
  - A respeitável sentença proferida (ev. 119), julgou procedente a demanda e condenou apenas o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à implantação do benefício de pensão por morte, a qual transitou em julgado em 28.11.2014;
  - Não houve condenação em face da Insolvente (Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo);
  - Diante da ausência de condenação em face da Insolvente, não HABILITA crédito requerido pela Autora;

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0190	DALIRIA DO ROCIO ALBERTI CECCON	648.556.359-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito	BRL	-
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - Nº 0000768-54.2019.5.09.0657.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, essa Administradora:
  - Verifica tratar-se de crédito proveniente de contrato de trabalho teve início em 19.09.1988 e encerrou em 20.12.2019;
  - A credora ajuizou reclamatória trabalhista em novembro de 2019, pugnando pelo valor de R\$ 265.816,07 tendo sido proferida sentença parcialmente procedente em 26.03.2020, arbitrando a condenação provisoriamente em R\$ 120.000,00, da qual a administradora somente recorrerá no que se referem às multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT;
  - Em que pese os termos da sentença, para fins de inclusão na presente lista de credores, é necessário título líquido e certo;
  - Sendo assim, é necessário que a credora informe nesses autos quando a reclamatória trabalhista transitar em julgado.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0168	DANILO & BENJAMIM SERVICOS MEDICOS LTDA	08.664.747/0001-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
  - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 161.870,88 (cento e sessenta e um mil oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 131.543,79 (cento e trinta e um mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 30.327,09 (trinta mil trezentos e vinte sete reais e nove centavos).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
  - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0178	DIAGNOTEC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	26.281.053/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - IV	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
  - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 298.417,95 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 241.639,12 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e doze centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 56.778,83 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
  - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de lista-lo, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0197	EDINETE DE JESUS ANDOLFATO	035.670.209-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Não Sujeito		0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0000758-26.2019.5.09.0684.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora laborou para a Insolvente no período entre 2010 e 2012;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Anota que a credora ajuizou reclamatória trabalhista em novembro de 2019, com valor da causa no importe de R\$ 20.288,82, aguardando realização de audiência UNA, designada para 02/09/2020 às 13h40.
  - Assim, não HABILITA na lista de credores, vez que não há título executivo, devendo a credora informar esse Juízo quando do trânsito em julgado da reclamatória.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0169	GASTROCLINICA DEODORO SS	11.304.119/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	37.958,90	Art. 83 - IV	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			37.958,90			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
  - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 37.958,90 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 30.643,97 (trinta mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 7.314,93 (sete mil trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
  - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0191	GIOVANA LIZ MARIOTO DE CAMPOS	045.523.759-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Não Sujeito		0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0000626-50.2019.5.09.0657.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, eis que o contrato de trabalho teve início em 23.05.2017 e encerrou em 05.10.2017;
  - A credora ajuizou reclamatória trabalhista, também em face do Município de Colombo, em setembro de 2019, pugnando pelo valor de R\$ 11.931,26, tendo sido proferida sentença parcialmente procedente em 10.12.2019, arbitrando a condenação provisoriamente em R\$ 11.931,26;
  - Ressalta que a sentença entendeu que o Município não deveria ser responsabilizado solidariamente. Ademais, a decisão foi objeto de Recurso Ordinário pela credora e pela Insolvente, os quais ainda não foram julgados;
  - Considerando que não há título executivo transitado em julgado, provisoriamente deixa de habilitar o crédito neste momento processual;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora vem:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0121	GISLAYNE NUNES DE SOUZA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito	BRL	-
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0001483-43.2012.5.09.0657 (Processo Físico).

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora começou a laborar na Ré em 20.11.2010;  
Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença em 22/03/2013, que rejeitou todos os pedidos formulados pela Reclamante. Dessa decisão houve interposição de Recurso Ordinário, contudo, sequer foi recebido. Consequentemente os autos foram arquivados em 10/10/2013;
  - Diante da rejeição da Reclamatória Trabalhista, não HABILITA o crédito requerido pela Autora.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0123	ILMA APARECIDA RODRIGUES	025.853.009-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0000574-64.2013.5.09.0657.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora começou a laborar na Ré em 28.11.2011, permanecendo até 20.05.2012; Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença com o julgamento parcial de procedência dos pedidos (Id f78c6bc), a qual transitou em julgado em 16/12/2014, reconheceu verbas devidas de todo o período contratual, e cujo cálculo foi devidamente homologado na Justiça Especializada. Houve a interposição de Recurso Ordinário o qual restou provido, a fim de condenar o Município de Colombo subsidiariamente pelos créditos trabalhistas deferidos à autora;
  - **EXCLUI** o valor de R\$ 24.455,81 referente ao crédito principal devido a Reclamante, eis que a quantia devida já foi levantada conforme Guia de Retirada e Comprovante de Resgate da Justiça Trabalhista em 22.07.2016 (Id 8a42f35);
  - Para conhecimento, informa que habilita valores referentes às: **i) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** no importe de R\$ 540,13 (INSS Empregado) e R\$ 1.419,06 (INSS Empregador), bem como, **HONORÁRIOS CONTÁBEIS** (R\$ 713,81), devidamente levantados conforme Comprovante de Resgate da Justiça Trabalhista em 22.07.2016 (Id 507afb8).
  - Salienta que restou a ser levantado apenas os valores referentes às **CUSTAS PROCESSUAIS** (vinculado ao ID 0002) no importe de R\$ 488,53, a ser incluída na classe "tributos" (Id c87f9ad), atualizada até 31/03/2016.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito;
  - **VINCULAR** o ID-0123 ao **ID-0002**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0167	JFC - SERVICOS MEDICOS S/S	05.301.462/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	19.047,89	Art. 83 - VI	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			19.047,89			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
  - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 19.047,89 (dezenove mil e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 15.373,94 (quinze mil trezentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 3.673,95 (três mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
  - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0125	JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI	841.671.309-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0001725-02.2012.8.16.0028.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise do caso, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, uma vez que resultante de um Contrato de Mútuo firmado entre as partes em 19 de junho de 2007;
  - Em sua Declaração de Crédito pleiteia valores resultantes de um empréstimo na quantia de R\$ 70.260,53 feito para a Insolvente. O crédito discutido foi devidamente quitado com acréscimos resultando em R\$ 120.489,06, conforme comprovante juntado em mov. 95.3;
  - A sentença extinguiu o processo sem resolução do mérito (mov. 156.1). Transitado em julgado em 16/11/2017;
  - Não HABILITA o valor de R\$ 120.489,06, diante da quitação do crédito, conforme comprovante de mov. 95.3.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0126	JUCILAINI DA SILVA GODOY	100.632.069-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Não Sujeito	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - n. 0001102-64.2014.8.1.0028, de Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Colombo/PR. Referida ação tem como pedido principal a suposta alegação de erro médico cometido por alguns integrantes do corpo clínico da Insolvente. A ação pende de julgamento, estando, até o momento, no aguardo de perito que aceite o encargo para a realização da prova pericial necessária.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o processo ainda se encontra em trâmite, aguardando a realização de perícia. Não há, portanto, título líquido exigível contra a Insolvente passível de habilitação;
  - Ressalta que o crédito poderá ser futuramente incluído, o que dependerá da decisão judicial a ser proferida sobre o caso.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial:
  - **NÃO HABILITAR** o credito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0170	K & R SAUDE S/S	05.337.729/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	19.317,47	Art. 83 - IV	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			19.317,47			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
  - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 19.317,47 (dezenove mil trezentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 15.593,81 (quinze mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 3.723,66 (três mil setecentos e vinte três reais e sessenta e seis centavos).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
  - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0128	LUCI DO CARMO FERNANDES DE FRANCA	737.796.879-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0000056-90.2013.5.09.0684.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído antes do início da insolvência, na medida em que a autora começou a laborar na Ré em 01.10.1990, permanecendo até 11.01.2012; Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença com o julgamento parcial de procedência dos pedidos (fls. 619 - Id d07ee80), a qual transitou em julgado em 26.02.2015, reconheceu verbas devidas de todo o período contratual, e cujo cálculo foi devidamente homologado na Justiça Especializada. A Reclamante interpôs Recurso Ordinário (fls. 633), o qual foi parcialmente provido a fim de afastar a condenação da reclamante ao pagamento de honorários periciais, ante a concessão da assistência judiciária gratuita, bem como, deferir a autora indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 por atraso no pagamento dos salários e verbas rescisórias;
  - Diante da verba já reconhecida no Juízo Trabalhista, **EXCLUÍ** o valor de R\$ 39.151,30 devido à Reclamante, uma vez que esta já levantou o valor devido, conforme Guia de Retirada - Alvará (fl. 833 - Id bc2371c);
  - Para conhecimento, informa que habilita valores referentes às i) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS no importe de R\$ 1.956,19 (INSS Empregador) e R\$ 860,49 (INSS Empregado); ii) IMPOSTO DE RENDA (R\$ 274,37); iii) HONORÁRIOS CONTÁBEIS (R\$ 1.826,15) e iv) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS no importe de R\$ 19.449,05, todos devidamente levantados, conforme Guia de Retirada - Alvará (fl. 833 - Id bc2371c) e Certidão de Guias Sacadas (fl. 841 - Id cbd1aec);
  - Salienta que o único valor restante devido é referente às CUSTAS PROCESSUAIS (vinculado ao ID 0004) no valor de R\$ 1.170,63, a ser incluído na classe tributos, atualizado até 31.10.2016 (fl. 790).

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito;
  - **VINCULAR** este ID-0128 ao **ID-0004**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0165	LUCIANA REGINA DOS REIS	023.204.829-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - I	BRL	186.898,92	Não Sujeito		
		0,00			186.898,92			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0005797-75.2019.8.16.0193 / 0000733.94.2019.5.09.0657 / 0004485-64.2019.8.16.0193

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que o contrato de trabalho teve início em 29.01.2016 e encerrou após essa data (2017);
  - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual pleiteia verbas decorrentes de todo o período contratual no valor de R\$ 186.898,92, pendente de julgamento, a qual se encontra aguardando realização de audiência UNA, designada para 29.04.2020 às 14h15;
  - Informa que há pedido incidental de Habilitação de Crédito (n. 0005797-75.2019.8.16.0193) em tramite perante a 1ª Vara Cível de Colombo, ainda pendente de julgamento;
  - Ademais, possui outra ação de Habilitação de Crédito (n. 0004485-64.2019.8.16.0193) com o mesmo objeto, que foi julgada extinta sem resolução do mérito eis que necessária a apuração do crédito perante a justiça trabalhista antes de proceder a habilitação (art. 8 Lei 11.101./2005);
  - Considerando que não há título executivo, deixa de habilitar possível crédito neste momento processual.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0147	LUIZA MARIA FAGUNDES DE LIMA	404.317.119-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 5023763-15.2018.4.04.7000.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Analisou o processo acima listado, o qual versa apenas sobre o pedido de Concessão de Benefício de Aposentadoria em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
  - Constata que não há qualquer pedido acerca de validação de crédito;
  - Não existem créditos a serem habilitados.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0131	MARIA CORDEIRO	743.176.879-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0000653-43.2013.5.09.0657.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora começou a laborar na Insolvente em 04.11.2002, permanecendo até 12.12.2011;
  - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença que extinguiu o processo com resolução do mérito face a prescrição do pedido formulado pela Reclamante (fl. 168 - Id 72f6435) a qual transitou em julgado em 22.04.2014;
  - Não HABILITA o valor de R\$ 28.000,00, diante da prescrição, conforme sentença (fl. 168 - Id 72f6435);
  - Custas pela parte Autora (R\$560,00) dispensadas, na forma da lei.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0179	MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão dos processos:

nº 0000036-15.2015.5.09.0657 / 0001328-22.2013.5.09.0684

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, essa Administradora:
  - Os processos acima relacionados referem-se aos credores de ID 0032 e 0051;
  - No movimento 739.1, em que pese se refira a certidões de habilitação de crédito no nome de três credores: Maria das Graças Vieira, Gerson Gaspar (ID 0032) e Leandro Aparecido (ID 0051), verifica-se que nos movimentos 739.2 a 739.4 não há qualquer documento relativo à Maria das Graças Vieira.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora vem:
  - NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0146	MARIA IRENI GODOY DA SILVA	599.769.859-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo nº 0000636-94.2019.5.09.0657.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que o contrato de trabalho teve início em 05.05.1998 e encerrou em 20.03.2012;
  - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual pleiteia verbas decorrentes de todo o período contratual no valor de R\$ 37.437,85, com sentença parcialmente procedente (ID 7ac9efb). Todavia, foram opostos Embargos de Declaração pela insolvente, os quais ainda não foram julgados;
  - Considerando que não há título executivo, deixa de habilitar possível crédito neste momento processual.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0192	MARINALVA VIEIRA DE CARVALHO	663.963.019-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - N° 0000752-03.2019.5.09.0657.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito proveniente de contrato de trabalho que teve início em 18.01.1994 e encerrou em data posterior à Insolvência;
  - Anota que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em novembro de 2019, dando à causa o valor de R\$ 5.000,00 apenas para fins de alçada, uma vez que o único pedido era a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP. As partes entabularam acordo em audiência realizada no dia 21.01.2020, momento em que conciliaram que seria realizada a baixa na CTPS da credora, tendo como termo final do contrato de trabalho a data de 11.01.2012 e que o PPP seria expedido;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Não HABILITA na lista por não possuir título executivo.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora vem:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0143	MAUREA JOICE DE BRITO	965.671.639-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0000733-47.2018.5.09.0684

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que se trata de crédito constituído em dois momentos processuais, o primeiro deles foi constituído antes do pedido de insolvência, 1987/1992, e o segundo foi constituído no curso da Insolvência, 1992/2012;
  - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual pleiteia verbas decorrentes de todo o período contratual no valor de R\$ 60.548,40, pendente de julgamento, a qual se encontra aguardando realização de audiência UNA designada para 02.09.2020 às 15h40min;
  - Considerando que não há título executivo, deixa de habilitar possível crédito neste momento processual.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0161	MEDPRIME - CLINICA, GESTAO E SAUDE LTDA	23.481.981/0001-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	10.480,62	Art. 83 - VI	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			10.480,62			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0000596-05.2019.8.16.0193, habilitação de crédito na qual o habilitante afirma possuir ser credor de R\$ 38.057,23 (trinta e oito mil e cinquenta e sete reais e vinte três centavos) contra a insolvente constituídos após a decretação de insolvência, sendo o principal R\$ 27.576,61 (vinte sete mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), atualizado pelo IPCA até dezembro de 2019, e juros de mora de 1% ao mês, correspondendo a R\$ 10.480,62 (dez mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos);
  - Há manifestação desta Administradora Judicial no sentido de que não há comprovação da liquidez do crédito, de modo que a habilitante deverá busca-lo através da via judicial própria para sua constituição.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que a parte apresentou habilitação, contudo, seu crédito não é certo e líquido para compor a lista, ressalvando que caso advenha a liquidez, não há prejuízo na habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0148	MUNICIPIO DE COLOMBO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

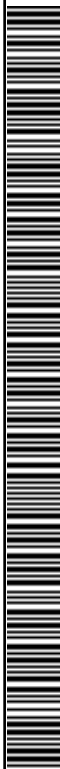
- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - 5000827-75.2018.8.16.0000, Mandado de Segurança impetrado pela Insolvente em Face do Município de Colombo, não há crédito a ser habilitado em face da Insolvente em razão da demanda;
  - 0000383-38.2015.8.16.0193 Mandado de Segurança impetrado pela Insolvente em Face do Município de Colombo, não há crédito a ser habilitado em face da Insolvente em razão da demanda;
  - 0004284-43.2017.8.16.0193, de Ação Declaratória cumulada com Obrigação de Fazer, ajuizada em face do Município de Colombo, da qual não há crédito a ser habilitado em face da Insolvente.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Se abstém de habilitar e classificar créditos em nome do Município de Colombo, em razão de que as ações listadas não demonstram sua existência.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o valor do crédito.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

Atualizado até	<b>29/02/2020</b>	
Valor Original		0,00
<b>Valor Recalculado</b>		<b>0,00</b>
(+) Correção		0,00
(+) Juros	0,0%	0,00
(+) Multa	0,0%	0,00



**Planilha de Atualização de Títulos**  
 Média IGP-DI/INPC

0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Classe	nº Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total JUROS	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros
Art. 183 - III	5000827-75.2018.8.16.0000	00/01/1900	BRL	0,00						
Art. 183 - III	0000383-38.2015.8.16.0193	00/01/1900	BRL	0,00						
Art. 183 - III	0004284-43.2017.8.16.0193	00/01/1900	BRL	0,00						
<b>Total:</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0171	MYLONAS E MARTINS CONSULTORIO MEDICO S.S.	16.874.853/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	32.157,32	Art. 83 - VI	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			32.157,32			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
  - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 32.157,32 (trinta e dois mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 26.025,83 (vinte seis mil e vinte cinco reais e oitenta e três centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 6.131,49 (seis mil cento e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
  - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0157	NADER & MATTOS DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	18.367.004/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Divergência

- Encaminhou solicitação de habilitação de crédito no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de fatura de prestação de serviços acompanhada do respectivo contrato, e acrescidos de juros de 1% ao mês. Conforme relação:
  - Fatura nº 001/2016 - RV - F - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Vencimento – 05/09/2016

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Apesar de apresentado o contrato e a nota, o crédito cuja habilitação é pretendida não é título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, de modo que o credor deverá buscar a constituição de seu título através da via adequada.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0172	NILSON BECKER & CIA S/C LTDA	07.895.136/0001-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	81.612,91	Art. 83 - IV	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			81.612,91			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
  - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 81.612,91 (oitenta e um mil seiscentos e doze reais e noventa e um centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 65.915,69 (sessenta e cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 15.697,22 (quinze mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte dois centavos).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
  - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0193	OSMINDA DA GUIA ANDOLFATO VIRNY	859.170.109-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - N° 0000769-39.2019.5.09.0657.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, eis que o contrato de trabalho teve início em 24.11.1998 e encerrou em 15.03.2012;
  - Anota que a credora ajuizou reclamatória trabalhista em novembro de 2019, pugnando pelo valor de R\$ 45.411,47, tendo sido proferida sentença parcialmente procedente que acolheu a prescrição quinquenal, contudo, condenou a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias, arbitrando a condenação provisoriamente em R\$ 30.000,00, da qual houve interposição de recurso pela Insolvente;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Assim, não HABILITA na lista de credores, considerando que não há título executivo neste momento processual.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0173	OTOCLINICA SERVICOS MEDICOS LTDA	22.248.490/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	18.864,43	Art. 83 - IV	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			18.864,43			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
  - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 18.864,43 (dezoito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 15.215,89 (quinze mil duzentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 3.648,54 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
  - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0160	PAULO ROBERTO SBARAINI	184.398.459-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0005979-61.2019.8.16.0193, em que se busca a Habilitação de Crédito decorrente de obrigação contraída via contrato de mútuo, no qual o habilitante se comprometeu a pagar guia de previdência social – GPS no lugar da Insolvente, sob a promessa de ser restituído no prazo de 60 (sessenta dias);
  - O Habilitante apresenta o contrato firmado, a GPS, o comprovante de pagamento e apresenta como valor devido R\$ 24.295,96 (vinte quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) em dezembro de 2019;
  - Há manifestação desta Administradora Judicial no sentido de que não há comprovação da liquidez do crédito, de modo que a habilitante deverá busca-lo através da via judicial própria para sua constituição.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que a parte apresentou habilitação, contudo, seu crédito não é certo e líquido para compor a lista, ressalvando que caso advenha a liquidez, não há prejuízo na habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0081	PREVIDÊNCIA SOCIAL - Dívida Ativa	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
TRIBUTOS	BRL	963.828,06				Art. 83 - III	BRL	-
						Art. 83 - VII	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		<b>963.828,06</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	-	-	-
Art. 83 - VII	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão dos processos nº:
  - 0010858-39.2010.8.16.0028, trata-se de pedido de Habilitação de Crédito manifestado via ofício da Vara do Trabalho de Colombo, quanto as custas processuais da reclamatória trabalhista de Elza de Oliveira Santos, que foi extinto sem apreciação do mérito em razão da ausência de capacidade postulatória do promovente;
  - 214/2010 – 0002262-66.2010.8.16.0028, Habilitação de Crédito movida pela União Federal, em razão de contribuição previdenciária não repassada pela insolvente decorrente de reclamatória trabalhista de Elza de Oliveira dos Santos;
  - 213/2010 - 10-80.2010.8.16.0193, que se trata de pedido para habilitar o crédito no montante de R\$ 63,40 (sessenta e três reais e quarenta centavos), conforme certidão de habilitação de fls.19/20, em razão de contribuições previdenciárias não repassadas pela insolvente, que deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, com a incidência dos juros moratórios de 0,5% ao mês até a vigência do Novo Código Civil e de 1% após tal diploma legal, se a insolvente suportar. Pedido decorrente da reclamatória trabalhista de Nalu Eurlines Meireles;

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos e identifica que os referidos créditos cuja habilitação é pretendida já foram devidamente analisados nos IDs nº 0072 - Nalu Eurlines Meireles, 0026 - Elza de Oliveira Santos e ID-0207 - Contribuições Previdenciárias, durante as análises dos créditos trabalhistas, portanto, deixa de incluí-los para que se evite duplicidade de créditos.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0174	ROMANCINI FILHO CLINICA MEDICA LTDA	19.748.238/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	21.290,51	Art. 83 - IV	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			21.290,51			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	-	-	-
Art. 124	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
  - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 21.290,51 (vinte um mil duzentos e noventa reais e cinquenta e um centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 15.089,99 (quinze mil e oitenta e nove reais e nove centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 6.200,52 (seis mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
  - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0159	SAUTECH GESTAO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	15.599.184/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0000596-05.2019.8.16.0193, habilitação de crédito na qual o habilitante afirma possuir ser credor de R\$ 27.494,46 (vinte sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) contra a insolvente constituídos após a decretação de insolvência, sendo o valor atualizado pelo IGP-M até janeiro de 2019, sem incidência de juros.
  - Há manifestação desta Administradora Judicial no sentido de que não há comprovação da liquidez do crédito, de modo que a habilitante deverá busca-lo através da via judicial própria para sua constituição.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que a parte apresentou habilitação, contudo, seu crédito não é certo e líquido para compor a lista, ressalvando que caso advenha a liquidez, não há prejuízo na habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0196	SILVANA VAZ	652.098.859-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - N° 0000151-13.2019.5.09.0684.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, essa Administradora:
  - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora laborou para a Insolvente no período entre 2010 e 2012;
  - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
  - Anota que a credora ajuizou reclamatória trabalhista em março de 2019, com valor de causa no importe de R\$ 35.459,94. A sentença restou prolatada em 05/08/2019, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em face da prescrição declarada. A reclamante interpôs recurso ordinário que não foi conhecido por ser intempestivo, tendo sido denegado o seguimento também, de seu recurso de revista, em 18/03/2020. Importante salientar, todavia, que os prazos se encontram suspensos em decorrência da pandemia do *coronavírus*;
  - Não HABILITA na lista de credores, pois não possui título executivo.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora vem:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0137	SIRLEI DA ROSA DA SILVA	030.875.849-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0000330-15.2017.5.09.0684.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:

Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora começou a laborar na Ré em 16.02.2006, permanecendo até 03.2012. Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista pleiteando verbas decorrentes de todo o período contratual. Em respeitável sentença proferida restou determinada a extinção do processo sem resolução do mérito (fls. 212 - Id. 850241b), a qual transitou em julgado em 25/09/2019;

- Não HABILITA valor de R\$ 40.000,00, diante da extinção do processo sem resolução do mérito, conforme sentença;
- Custas pela parte Autora (R\$ 800,00) dispensadas, na forma da lei.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0142	STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL	92.753.268/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	5.564,58	Nã Sujeito		
		0,00			5.564,58			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de habilitação de crédito no valor de R\$ 5.564,58 (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo até 11/12/2018, e acrescidos de juros de 1% ao mês. Conforme relação:
  - Nota nº 000130806-1 - RV - F - R\$ 96,26 - Vencimento - 15/11/2018
  - Nota nº 000128572-1 - RV - F - R\$ 275,75 - Vencimento - 04/05/2018
  - Nota nº 000009025-1 - RV - F - R\$ 805,07 - Vencimento - 17/11/2014
  - Nota nº 000003274-1 - RV - F - R\$ 656,13 - Vencimento - 17/11/2014

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Uma que não foram identificados os comprovantes de entregas dos produtos e as supostas vendas ocorreram na gestão do anterior Administrador Judicial, deixa de habilitar o crédito em razão de não ter sido comprovada a sua liquidez.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - NÃO HABILITAR** o crédito.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0139	TIAGO FARIA JORGE	031.189.939-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício para habilitação de crédito em razão do processo nº 0000864-45.2014.5.09.0657.

### 2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
  - Verificou tratar-se de crédito extraconcursal (2007-2011), com existência de sentença de parcialmente procedência, mediante a qual condenou ZEN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., EBC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., EDUARDO BREMM DE CASTRO - EPP, QUALITÁ FÁRMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., VIVALDO CURI e CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA INTEGRADA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., solidariamente, a pagarem a TIAGO FARIA JORGE: verbas rescisórias; multa do art. 477 da CLT; indenização do art. 467 da CLT; indenização do seguro-desemprego; e FGTS. Como é possível verificar, a Santa Casa não se encontra no polo passivo da respectiva demanda. Importante enfatizar, ainda, que não há crédito listado em favor de TIAGO FARIA JORGE, tampouco há qualquer habilitação de crédito ajuizada por ele em face da Santa Casa.
  - Assim, não HABILITA o crédito, vez que não há título executivo.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
  - **NÃO HABILITAR o crédito.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0158	VEDERE OFTALMOLOGIA LTDA-ME	21.875.749/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

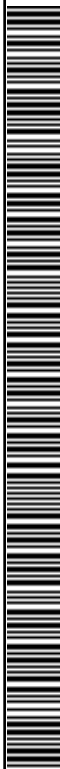
- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
  - nº 0004618-09.2019.8.16.0193, habilitação de crédito na qual o habilitante afirma ser credor de R\$ 84.955,87 (oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) contra a insolvente constituídos após a decretação de insolvência, sendo o valor composto pelo principal de R\$ 70.083,18 (setenta mil e oitenta e três reais e dezoito centavos), atualizado pelo IGP-M até junho de 2019, e juros de R\$ 14.872,69 (quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos);
  - Há manifestação desta Administradora Judicial no sentido de que não há comprovação da liquidez do crédito, de modo que a habilitante deverá busca-lo através da via judicial própria para sua constituição.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Constata que a parte apresentou habilitação, contudo, seu crédito não é certo e líquido para compor a lista, ressalvando que caso advenha a liquidez, não há prejuízo na habilitação retardatária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **NÃO HABILITAR** o crédito.





### Resumo do Edital de Credores constituídos antes da Insolvência

Classes	Valor em R\$
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	188.145,54
Art. 83, IV, da Lei 11.101/2005	31.101,69
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	352.197,58
<b>Total Geral</b>	<b>571.444,81</b>
<b>Juros de mora</b>	
Art. 124, da Lei 11.101/2005	1.272.233,19

### Resumo do Edital de Credores constituídos após a Insolvência

Classes	Valor em R\$
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	2.824.195,00
Art. 83, III, da Lei 11.101/2005	766.968,92
Art. 83, IV, da Lei 11.101/2005	263.465,56
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	2.078.997,08
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	348.798,64
Art. 84, IV, da Lei 11.101/2005	5.551,42
<b>Total Geral</b>	<b>6.287.976,62</b>
<b>Juros de mora</b>	
Art. 124, da Lei 11.101/2005	5.439.223,23

### TOTAL GERAL

Valor Principal	6.859.421,43
Valor Juros	6.711.456,42
	<b>13.570.877,85</b>



ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIÁRIO – 1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS NO PEDIDO DE INSOLVÊNCIA CIVIL Nº. 0000153-07.1995.8.16.0028, DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO (ART. 768 DO CPC/73, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005). PRAZO DE **VINTE (20) DIAS**.

Por meio do presente edital, expedido nos autos de Insolvência Civil nº. 0000153-07.1995.8.16.0028 – PROJUDI, requerida pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO (CNPJ/MF 76.212.265/0001-15), a Exma. Juíza de Direito Claudia Harumi Matumoto faz saber, nos termos do art. 768 do CPC/73, com aplicação analógica do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, aos credores sujeitos aos efeitos da Insolvência Civil e a terceiros interessados que, querendo, terão prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar à Administradora Judicial, suas habilitações e divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, tudo conforme o teor do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

**ADMINISTRADORA JUDICIAL:** As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial Credibilita Administrações Judiciais (CNPJ 26.649.263/0001-10), com sede na Av. Iguazu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone (41) 3095-4875. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para [santacasa@credibilita.adv.br](mailto:santacasa@credibilita.adv.br) ou protocolada de forma física. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, sua origem e classificação, além dos documentos comprobatórios do crédito e o cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação.

**CREDORES ART. 83, I da Lei 11.101/2005, constituídos antes da decretação da insolvência:** BENTO ANTONIO GLODES - R\$ 600,00; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - R\$ 22.688,98; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - R\$ 110.281,69; SONIA REGINA LIPINSKI - R\$ 54.574,87. **TOTAL CREDORES ART. 83, I – R\$ 188.145,54**

**CREDORES ART. 83, I da Lei 11.101/2005, constituídos após a insolvência:** ADEMIR ELEOTÉRIO DOS SANTOS - R\$ 39.662,12; ADOLFO IVANKIO - R\$ 8.320,26; ADRIANA DE SOUZA MELO ABREU - R\$ 4.352,29; ALAOR FERREIRA - R\$ 5.226,84; ALESSANDRA DE SOUZA - R\$ 25.810,84; ANDRE LUIS DE FREITAS ALVES - R\$ 2.458,36; ANGELA MARIA CAVALLI DOS SANTOS - R\$ 64.989,47; APARECIDA DE JESUS DE BRITO SANTOS - R\$ 89.499,77; BATISTELA, FERRARI, MAGALHÃES E FERRAZ - ADVOGADOS - R\$ 29.853,01; CELIA REGINA CROZETA OLIVEIRA - R\$ 37.625,11; CELIA REGINA PALUKOSKI LEITE - R\$ 73.860,88; CISCATO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 6.351,05; CLAUDIA FERNANDA COSTA DA ROSA - R\$ 77.995,18; CLAUDIO RAMINA GAVA - R\$ 11.734,53; CLEUZA GRACIA BATISTA - R\$ 1.059,95; DEBORA VANESSA SCHENA DA CRUZ - R\$ 39.576,97; DILENIR RODRIGUES VIEIRA - R\$ 1.000,00; DINÉIA DE LOURDES BRAJÃO - R\$ 51.613,34; ELIS REGINA DE FATIMA CORDEIRO - R\$ 2.636,92; ELIZABETE DE FATIMA HELTA BEIRA - R\$ 4.746,45; ELIZABETH PEREIRA NHEMIHES FIALKOSKI - R\$ 55.781,92; ELOÍSA CIT - R\$ 17.613,33; ELZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 3.300,09; EVERTON BUENO FEIJÓ - R\$ 2.031,90; FERNANDA GODOY DE PAULA DE MATOS - R\$ 61.015,40; GERSON GASPAR - R\$ 3.716,74; GLAUCIA MARIA D AGOSTIN - R\$ 3.814,92; GOES, MONTEIRO E TOCANTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 237,11; GUSSO & BUSATTO ADVOGADOS



ASSOCIADOS - R\$ 7.485,45; HIDEO NAGAI - R\$ 12.302,06; IASCARA MARIA SCUISSIATTO - R\$ 7.800,00; ILIANE PEDROZO DE MOURA - R\$ 12.186,79; INÊS FRANCO DA ROCHA ARAUJO - R\$ 1.297,32; IRACI BASTOS DE AMORIM MARTINS - R\$ 83.780,87; JANETE MARTINS MACHADO CANUTO - R\$ 18.684,51; JANETE NASCIMENTO DA SILVA - R\$ 12.895,43; JANETE ROSA FRANCO - R\$ 8.960,68; JEANE APARECIDA BORATO - R\$ 6.552,18; JOELCIO FLAVIANO NIELS - R\$ 3.319,42; JOHNY MAYCON DA SILVA - R\$ 5.579,69; JULIA FERNANDA BUSATO BERNARDI - R\$ 13.147,54; JULIANE THEODORO - R\$ 4.696,17; JUSTO REINALDO CHEMIM - R\$ 4.418,83; KARINE DE FATIMA SCHERAIBER - R\$ 15.314,15; LAVINA SOARES FIGUEIREDO - R\$ 42.012,34; LEANDRO APARECIDO LIMA VIEIRA - R\$ 10.884,84; LIZETE LIMA GODOI - R\$ 9.618,60; LUCIANE DOS SANTOS DA ROCHA - R\$ 15.819,10; LUZIA JOSEFINA DE MIRANDA LANGOSKI - R\$ 64.145,92; MAIKON JORGE BACETO - R\$ 231.221,05; MARCELA DO CARMO DOS SANTOS - R\$ 9.586,67; MARCIO ANTONIO TABORDA MARTINS - R\$ 13.432,38; MARCIO JOSE DE SOUZA ALMEIDA - R\$ 204.689,42; MARCOS ANTONIO DE ARAUJO - R\$ 10.000,00; MARIA APARECIDA DOS SANTOS - R\$ 24.407,68; MARIA CLEIDE CAETANO - R\$ 2.400,00; MARIA DA LUZ DE FRANÇA SERAFIM - R\$ 4.113,40; MARIA DO CARMO SILVA DO PRADO - R\$ 9.000,00; MARIA JUSSARA DE MORAES - R\$ 25.154,81; MARIA ROSA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO - R\$ 32.819,81; MARIO SILA REIS - R\$ 2.641,23; MARLI SOUZA DOS SANTOS - R\$ 15.917,50; MARLI TEREZINHA DO ROSARIO ARCIE - R\$ 13.546,71; MARLON FRANCISCO BUSATTO - R\$ 1.605,63; MARTA DE JESUS CASTRO - R\$ 3.500,00; MARTA JORDÃO SANTOS - R\$ 14.483,78; MIGUEL ANTONIO MINIELLO - R\$ 13.704,80; NALU EURLINES MEIRELES - R\$ 1.352,46; NATAIR ALVES FERNANDES POLLI - R\$ 48.639,96; NATALIA BARBOSA COSTA - R\$ 68.593,38; NEITON MYRTON PRIEBE - R\$ 3.562,05; NELCI JOSE PEDRO MAINARDES - R\$ 1.091,56; NELSON JOSÉ ARRUDA - R\$ 12.651,35; NEUDI FERNANDES - R\$ 10.000,77; NILCE BERTIEL - R\$ 22.210,76; PAUL EDUARDO GOMEZ ZAMBRANO - R\$ 456.559,53; PAULO MARCELO RIBEIRO DA CRUZ / IVAN BARRETO TEIXEIRA - R\$ 12.683,16; RINALDO LONGO - R\$ 95.929,68; ROSANE APARECIDA MOTTIN STRAPASSON - R\$ 9.054,03; ROSEMARA APARECIDA DE ALMEIDA MONTIN - R\$ 25.000,00; ROSEMARY APARECIDA DE ABREU - R\$ 17.319,91; ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES - R\$ 12.715,98; SALVADOR E OLIMPIO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 12.567,17; SANDRA MOCELIN COSTA - R\$ 120.000,00; SILMARA DE FATIMA LANGOSKI TOSIN - R\$ 5.002,80; SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA - R\$ 6.351,05; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA - R\$ 97.808,37; SIRLENE FREITAS GUIBOR - R\$ 14.016,43; SUELEN BELTZAC MCDUGALL - R\$ 72,17; SUELLEN MICHELLE DA SILVA - R\$ 1.436,21; TERESINHA IVETE BOBATO LEMOS - R\$ 23.911,78; VERA LUCIA SCHELEDER GUARISE - R\$ 7.062,71; VERNALHA GUIMARAES & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 2.593,19; VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS E VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS - (Advogado) - R\$ 3.956,95; ZENI DE FATIMA SERAFIM DIAS - R\$ 13.040,08. **TOTAL CREDORES ART. 83, I – R\$ 2.824.195,00.**

**CREDORES ART. 83, III da Lei 11.101/2005 constituídos após a decretação de insolvência:** 1 VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - (Custas) - R\$ 34.072,32; 2 VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - (Custas) - R\$ 24.433,91; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 152.297,30; PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - DARF 0561 - R\$ 413.212,42; UNIÃO FEDERAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - R\$ 142.952,97. **TOTAL CREDORES ART. 83, III – R\$ 766.968,92.**

**CREDORES ART. 83, IV da Lei 11.101/2005, constituídos antes da decretação da insolvência:** CETROFARMA COM. E REPRES. PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.929,53; MEDFAR DISTRIBUIDORA MEDICO FARMACURICA LTDA - R\$ 21.837,12; NAKAMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - R\$ 4.335,04. **TOTAL CREDORES ART. 83, IV – R\$ 31.101,69.**

**CREDORES ART. 83, IV da Lei 11.101/2005 constituídos após a decretação da insolvência:** ACONSERMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 554,08; ALO-D-D DEDETIZADORA LTDA - R\$ 1.061,85; LUVIFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 159.589,30; O. SILVERIO DE LIMA - INSTRUMENTOS MEDICO CIRURGICO - R\$ 94.025,87; PAPELARIA E LIVRARIA COLOMBO LTDA - R\$ 8.234,46. **TOTAL CREDORES ART. 83, IV – R\$ 263.465,56.**

**CREDORES ART. 83, VI da Lei 11.101/2005 constituídos antes da decretação da insolvência:** DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 39.085,24; DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA - R\$ 9.356,80; J A PALACIO & CIA LTDA - R\$ 10.435,74; JOAOMED COMERCIO



DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A - R\$ 171.973,28; KELVIMED COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 24.142,98; K. & R. CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - R\$ 15.104,48; LAURINDO CHIOSSI GNOATO - R\$ 11.290,81; LOURENIS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$ 11.028,12; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 59.780,13. **TOTAL CREDORES ART. 83, VI – R\$ 352.197,58**

**CREDORES ART. 83, VI da Lei 11.101/2005, constituídos após a decretação da insolvência:** 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 5.871,60; A G KIENEN & CIA LTDA - R\$ 19.838,29; A.P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 25.100,98; ADEMIR ANTONIO RAU - R\$ 3.593,59; AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA - R\$ 3.973,95; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - R\$ 71.908,21; ALESSANDRO DA SILVA GOMES LEANDRO DA SILVA GOMES SEBASTIANA DA SILVA GOMES - R\$ 83.266,52; BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA - R\$ 497,80; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 1.168.638,24; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - R\$ 254.740,92; COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - R\$ 106.737,26; EASY FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS ESPECIAIS LTDA - R\$ 121.342,75; ESPÓLIO DE SONIA REGINA SOARES FIORESE E JOCIMAR ANTÔNIO FIORESE - R\$ 31.755,25; IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. - R\$ 10.850,63; MERCÓ SOLUCOES EM SAUDE S/A - R\$ 20.311,59; PLUS SANTE EMERGENCIAS MEDICAS S.A. - R\$ 2.934,00; PROFARMA SPECIALTY S.A - R\$ 25.934,66; PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$ 33.479,91; SENFFNET LTDA - R\$ 31.405,54; SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 51.094,71; UNIVEN HEALTHCARE LTDA - R\$ 5.720,68. **TOTAL CREDORES ART. 83, VI – R\$ 2.078.997,08.**

**CREDORES ART. 83, VII da Lei 11.101/2005 constituídos após a decretação da insolvência:** IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA - R\$ 301.556,82; PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - DARF 0561 - R\$ 47.241,82. **TOTAL CREDORES ART. 83, VII – R\$ 348.798,64.** **CREDORES ART. 84, IV da Lei 11.101/2005:** 1 VARA CIVEL DE COLOMBO - R\$ 5.551,42. **TOTAL CREDORES ART. 83, VII – R\$ 5.551,42.**

**CREDORES ART. 124 da Lei 11.101/2005 constituídos antes da decretação da insolvência:** FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - R\$ 65.669,46; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - R\$ 281.769,71; SONIA REGINA LIPINSKI - R\$ 68.036,67; CETROFARMA COM. E REPRES. PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 12.603,16; MEDFAR DISTRIBUIDORA MEDICO FARMACURICA LTDA - R\$ 55.277,02; NAKAMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - R\$ 10.973,42; DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 98.937,76; DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA - R\$ 12.450,78; J A PALACIO & CIA LTDA - R\$ 26.416,33; JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A - R\$ 367.130,75; KELVIMED COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 30.492,58; K. & R. CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - R\$ 34.337,51; LAURINDO CHIOSSI GNOATO - R\$ 28.580,80; LOURENIS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$ 28.233,82; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 151.323,42. **TOTAL CREDORES ART. 124 – R\$ 1.272.233,19.**

**CREDORES ART. 124 da Lei 11.101/2005 constituídos após a decretação da insolvência:** 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 1.737,99; A G KIENEN & CIA LTDA - R\$ 17.735,43; A.P. TORTELLI COM PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 30.757,06; ACONSERMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 128,36; ADEMIR ANTONIO RAU - R\$ 8.668,33; ADEMIR ELEOTÉRIO DOS SANTOS - R\$ 49.950,87; ADOLFO IVANKIO - R\$ 7.005,65; ADRIANA DE SOUZA MELO ABREU - R\$ 2.958,10; AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA - R\$ 891,48; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - R\$ 21.236,89; ALAOR FERREIRA - R\$ 11.258,59; ALESSANDRA DE SOUZA - R\$ 19.521,59; ALESSANDRO DA SILVA GOMES / LEANDRO DA SILVA GOMES / SEBASTIANA DA SILVA GOMES - R\$ 50.077,11; ALO-D-D DEDETIZADORA LTDA - R\$ 231,34; ANDRE LUIS DE FREITAS ALVES - R\$ 2.493,59; ANGELA MARIA CAVALLI DOS SANTOS - R\$ 45.743,44; APARECIDA DE JESUS DE BRITO SANTOS - R\$ 30.002,40; BATISTELA, FERRARI, MAGALHÃES E FERRAZ - ADVOGADOS - R\$ 66.408,01; BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA - R\$ 142,37; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 774.910,85; CELIA REGINA CROZETA OLIVEIRA - R\$ 15.162,92; CELIA REGINA PALUKOSKI LEITE - R\$ 26.146,75; CEPROFARMA COM E REPRES PROD MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 12.603,16; CISCATO &



ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 819,28; CLAUDIA FERNANDA COSTA DA ROSA - R\$ 5.537,65; CLAUDIO RAMINA GAVA - R\$ 5.109,13; CLEUZA GRACIA BATISTA - R\$ 1.068,78; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - R\$ 294.395,58; COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - R\$ 108.076,33; DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 98.937,76; DEBORA VANESSA SCHENA DA CRUZ - R\$ 12.849,32; DILENIR RODRIGUES VIEIRA - R\$ 267,66; DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA - R\$ 12.450,78; DINÉIA DE LOURDES BRAJÃO - R\$ 20.524,00; EASY FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS ESPECIAIS LTDA - R\$ 89.023,24; ELIS REGINA DE FATIMA CORDEIRO - R\$ 480,80; ELIZABETE DE FATIMA HELTA BEIRA - R\$ 893,91; ELIZABETH PEREIRA NHEMIHES FIALKOSKI - R\$ 22.145,42; ELOÍSA CIT - R\$ 4.256,55; ELZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 1.523,54; ESPÓLIO DE SONIA REGINA SOARES FIORESE E JOCIMAR ANTÔNIO FIORESE - R\$ 4.096,42; EVERTON BUENO FEIJÓ - R\$ 3.055,97; FERNANDA GODOY DE PAULA DE MATOS - R\$ 44.424,77; GERSON GASPAR - R\$ 2.255,55; GLAUCIA MARIA D AGOSTIN - R\$ 3.792,03; GOES, MONTEIRO E TOCANTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 117,29; GUSSO & BUSATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 6.482,39; HIDEO NAGAI - R\$ 25.179,74; IASCARA MARIA SCUISSIATTO - R\$ 865,80; IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. - R\$ 9.790,88; IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA - R\$ 670.813,11; ILIANE PEDROZO DE MOURA - R\$ 8.335,76; INÊS FRANCO DA ROCHA ARAUJO - R\$ 1.686,51; IRACI BASTOS DE AMORIM MARTINS - R\$ 91.958,11; J A PALACIO & CIA LTDA - R\$ 26.416,33; JANETE NASCIMENTO DA SILVA - R\$ 5.196,85; JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A - R\$ 367.130,75; JOELCIO FLAVIANO NIELS - R\$ 3.245,58; JOHNY MAYCON DA SILVA - R\$ 5.124,01; JULIA FERNANDA BUSATO BERNARDI - R\$ 10.132,37; JULIANE THEODORO - R\$ 1.134,90; JUSTO REINALDO CHEMIM - R\$ 1.199,86; K. & R. CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - R\$ 34.337,51; KARINE DE FATIMA SCHERAIBER - R\$ 3.905,10; KELVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - R\$ 30.492,58; LAURINDO CHIOSSI GNOATO - R\$ 28.580,80; LAVINA SOARES FIGUEIREDO - R\$ 55.890,42; LEANDRO APARECIDO LIMA VIEIRA - R\$ 8.178,14; LIZETE LIMA GODOI - R\$ 4.232,18; LOURENIS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$ 28.233,82; LUCIANE DOS SANTOS DA ROCHA - R\$ 11.961,75; LUVIFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 127.511,85; LUZIA JOSEFINA DE MIRANDA LANGOSKI - R\$ 55.386,75; MAIKON JORGE BACETO - R\$ 114.839,79; MARCELA DO CARMO DOS SANTOS - R\$ 3.783,53; MARCIO ANTONIO TABORDA MARTINS - R\$ 4.499,84; MARCIO JOSE DE SOUZA ALMEIDA - R\$ 290.658,97; MARCOS ANTONIO DE ARAUJO - R\$ 1.673,33; MARIA APARECIDA DOS SANTOS - R\$ 8.583,36; MARIA CLEIDE CAETANO - R\$ 452,00; MARIA DA LUZ DE FRANÇA SERAFIM - R\$ 8.431,09; MARIA DO CARMO SILVA DO PRADO - R\$ 1.569,00; MARIA JUSSARA DE MORAES - R\$ 5.617,90; MARIA ROSA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO - R\$ 11.541,63; MARIO SILA REIS - R\$ 6.453,39; MARLI SOUZA DOS SANTOS - R\$ 20.512,35; MARLI TEREZINHA DO ROSARIO ARCIE - R\$ 1.553,35; MARLON FRANCISCO BUSATTO - R\$ 1.767,25; MARTA DE JESUS CASTRO - R\$ 388,50; MARTA JORDÃO SANTOS - R\$ 3.967,91; MEDIFAR DISTRIBUIDORA MEDICO FARMACEUTICA LTDA - R\$ 55.277,02; MERC SOLUCOES EM SAUDE S/A - R\$ 11.733,32; MIGUEL ANTONIO MINIELLO - R\$ 5.976,33; NAKAMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - R\$ 10.973,42; NALU EURLINES MEIRELES - R\$ 1.797,41; NATAIR ALVES FERNANDES POLLI - R\$ 42.965,29; NATALIA BARBOSA COSTA - R\$ 51.879,46; NEITON MYRTON PRIEBE - R\$ 467,81; NELCI JOSE PEDRO MAINARDES - R\$ 1.509,62; NELSON JOSÉ ARRUDA - R\$ 16.539,53; NILCE BERTIEL - R\$ 17.228,15; O. SILVERIO DE LIMA - INSTRUMENTOS MEDICO CIRURGICO - R\$ 19.996,17; PAPELARIA E LIVRARIA COLOMBO LTDA - R\$ 2.095,47; PAUL EDUARDO GOMEZ ZAMBRANO - R\$ 365.856,37; PAULO MARCELO RIBEIRO DA CRUZ / IVAN BARRETO TEIXEIRA - R\$ 384,72; PLUS SANTE EMERGENCIAS MEDICAS S.A. - R\$ 1.149,66; PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - DARF 0561 - R\$ 234.213,78; PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - DARF 0561 - R\$ 71.458,26; PROFARMA SPECIALTY S.A - R\$ 37.307,78; PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R\$ 84.681,85; RINALDO LONGO - R\$ 66.191,48; ROSANE APARECIDA MOTTIN STRAPASSON - R\$ 1.038,19; ROSEMARA APARECIDA DE ALMEIDA MONTIN - R\$ 2.316,66; ROSEMARY APARECIDA DE ABREU - R\$ 11.844,27; ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES - R\$ 9.943,90; SALVADOR E OLIMPIO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 31.811,69; SENFFNET LTDA - R\$ 9.222,76; SILMARA DE FATIMA LANGOSKI TOSIN - R\$ 3.762,09; SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA - R\$ 18,38; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA - R\$ 30.480,71; SIRLENE FREITAS GUIBOR - R\$ 4.779,60; SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 16.469,52; SUELEN BELTZAC MCDUGALL - R\$ 18,38; SUELLEN MICHELLE DA SILVA - R\$ 366,23; TERESINHA IVETE BOBATO LEMOS - R\$ 8.125,17; UNIVEN HEALTHCARE LTDA - R\$ 1.603,69; VERA LUCIA SCHELEDER GUARISE - R\$ 809,85; VERNALHA GUIMARAES



& PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 2.792,86; VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS E VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS - (Advogado) - R\$ 9.746,62; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 151.323,42; ZENI DE FATIMA SERAFIM DIAS - R\$ 1.495,26. **TOTAL CREDORES ART. 124 – R\$ 5.439.223,23.**

**SOMA TOTAL CREDORES: R\$ 6.859.421,43. Valor Juros: R\$ 6.711.456,42. TOTAL GERAL:R\$ 13.570.877,85**

